



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Publicado no Diário da Justiça
Em 22 de 03 de 2012

Juízo José Lima Lima Cavalcanti
Gerência de Primeiro Grau
Supervisor

RESOLUÇÃO Nº 18, de 3 de fevereiro de 2012

Cria a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência e dá outras providências.

A TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do disposto na Resolução nº 128, de 17 de março de 2011, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a atribuição de o Estado assegurar, pelos entes próprios a assistência a cada um dos membros da família no âmbito de suas relações;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver políticas voltadas a garantir os direitos humanos das mulheres no seio das relações familiares, previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação e interação no processo de elaboração e consecução das políticas públicas em relação às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, resolve, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência, diretamente subordinada à Presidência do Tribunal de Justiça, a quem compete:

I – elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Poder Judiciário no âmbito do combate e da prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

II – dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais contribuindo para a melhoria da prestação jurisdicional;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

III – promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não governamentais, no âmbito de sua competência;

IV – colaborar nas atividades de formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher;

V – recepcionar os dados, sugestões e reclamações relativos ao atendimento da mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes;

VI – fornecer dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 ao Conselho Nacional de Justiça, na forma dos parâmetros de informação das tabelas unificadas do Poder Judiciário, promovendo as mudanças e adaptações necessárias junto às unidades de controle e informação processuais;

VII – atuar sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º A Coordenadoria de que trata a presente Lei será dirigida por magistrado, designado pela Presidência do Tribunal, com competência jurisdicional e reconhecida experiência na área específica da unidade.

Parágrafo único A Presidência do Tribunal poderá designar magistrados para atuarem em colaboração ou assessoria ao magistrado de que trata o caput deste artigo, vedada a dispensa das atribuições jurisdicionais que exercem.

Art. 3º A Presidência do Tribunal designará servidores para prestarem apoio administrativa à unidade de que trata esta Lei, bem como equipe multiprofissional, preferencialmente do quadro de servidores do Poder Judiciário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **ABRAHAM LINCOLNDA CUNHARAMOS**
Presidente
(Referendada pelo Tribunal Pleno em 21-03-2012)

Publicado n.º 03 de 2012
Em 22 de 03 de 2012
Justiça